



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07701/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista (Ex-Gestor)
Interessada: Sra. Maria Augusta Mendes
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01248/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do então Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, à Sra. Maria Augusta Mendes, matrícula nº 15.903-4, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da EC 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07701/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Diogo Flávio Lyra Batista (Ex-Gestor)
Interessada: Sra. Maria Augusta Mendes
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do então Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, à Sra. Maria Augusta Mendes, matrícula nº 15.903-4, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 85, sugeriu a notificação da autoridade competente para providências no que se refere à reformulação do cálculo proventual.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou documentação às fls. 87/92. Em seguida, a Auditoria verificou em seu relatório de análise de defesa (fls. 56/60) que o defendente procedeu à reformulação dos cálculos proventuais, no qual já não se encontra mais a parcela referente ao Adicional de Permanência, sugerindo o registro do ato aposentatório.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1- julguem legal o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo;

2 – determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

RELATOR